



ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO** NO VALOR DE **R\$ 849.582,72** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA DICAMI (ACHADOS Nº 08, 10, 13, 15, 17, 18, 20 E 21 DA PEÇA TÉCNICA E DISCORRIDO NESTE VOTO), QUE RESULTARAM EM DANOS AO ERÁRIO, CONDENANDO-A A RESTITUIR TAIS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 73, CAPUT, E §1º, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 304, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA; **10.4. RECOMENDAR** AO CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA QUE: A) INSTITUA MECANISMOS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA QUANTO À CONCESSÃO DE DIÁRIAS, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE DO DESLOCAMENTO, ADOTANDO MEDIDAS QUE COMPROVE A DATA E LOCALIZAÇÃO DOS REGISTROS FOTOGRÁFICOS (ACHADO Nº 20); B) INSTITUA FORMALMENTE UM SETOR DE ALMOXARIFADO, DESIGNANDO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DOS MATERIAIS DE CONSUMO E IMPLEMENTANDO REGISTROS DE ENTRADA E SAÍDA, CONFORME ART. 94 DA LEI Nº 4.320/1964 (ACHADO Nº 22). **10.5. DETERMINAR** À CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA QUE: A) INSTITUA MECANISMOS FORMAIS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA CASA LEGISLATIVA (ACHADO Nº 05); B) REGULAMENTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL O DESCONTO NO SUBSÍDIO DOS VEREDORES QUANDO DAS FALTAS INJUSTIFICADAS ÀS REUNIÕES E SESSÕES DELIBERATIVAS (ACHADO Nº 21). **10.6. DAR CIÊNCIA AO SR. SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO** E DEMAIS INTERESSADOS, POR MEIO DOS PROCURADORES HABILITADOS NOS AUTOS, QUANDO HOUVER, DA DECISÃO QUE VIER A SER PROFERIDA NESTE PROCESSO, BEM COMO DO RELATÓRIO/VOTO QUE O FUNDAMENTAR; **10.7. OFICIAR** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ENVIANDO CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO E ADOTE AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR PERTINENTES, ESPECIALMENTE DIANTE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NOS ACHADOS Nº 08, 13, 15, 17, 20 E 21.

PROCESSO Nº 11429/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FMDD, DE RESPONSABILIDADE DO SR. AURILEX SILVA MOREIRA, NO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2024, PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FMDD

ORDENADOR: AURILEX SILVA MOREIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 2296/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – FMDD, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. AURILEX SILVA MOREIRA**, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DAS DESPESAS À ÉPOCA, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO I, C/C ART. 23, DA LEI Nº 2.423/1996 – LEI ORGÂNICA DO TCE/AM, CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL OU ADMINISTRATIVA NO EXERCÍCIO ANALISADO; **10.2. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULAR COMPOSIÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO; **10.3. NOTIFICAR** O **SR. AURILEX SILVA MOREIRA**, BEM COMO O **SR. JOEL PEREIRA DA SILVA SALES**, ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO, PARA CIÊNCIA; **10.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 12678/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /AVERIGUAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA Nº IR-14/2025-DIMP INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR O SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DA EMPRESA F. DONIZETI DA COSTA EIRELI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO CONTRATO Nº 42/2022 POR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO PELA MÁ GESTÃO NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E SOBREPREENÇO RELATIVAMENTE ÀS OBRAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVÃO – OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA – OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO – OAB/AM 17299 E LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ – OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 2297/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO





DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** COM FUNDAMENTO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE LEGALMENTE EXIGIDOS; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA CONTRA O **SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, FACE À IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 046/2024, EM RAZÃO DA INDEVIDA DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, SEM COMPROVAÇÃO FÁTICA DE EMERGÊNCIA OU RISCO IMINENTE QUE JUSTIFICASSE A CONTRATAÇÃO DIRETA, CONFORME DEMONSTRADO PELO ÓRGÃO TÉCNICO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CONFIGURANDO GRAVE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM NO VALOR DE **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL E REGULAMENTAR, CONSUBSTANCIADA NA CONTRATAÇÃO DIRETA INDEVIDA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO LEGAL. FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE TÍTULOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. DETERMINAR** À SECEX QUE A ANÁLISE DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 046/2024 INTEGRE O EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DO ART. 61 DA LEI ORGÂNICA DESTE TRIBUNAL, PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E DA LEGALIDADE DA DESPESA NO CONTEXTO DA GESTÃO MUNICIPAL; **9.5. NOTIFICAR O SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO** E DEMAIS INTERESSADOS PARA CIÊNCIA DESTA DECISÃO, COM ABERTURA DE PRAZO PARA EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **9.6. OFICIAR** O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS, PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS RELACIONADOS AO CONTRATO Nº 042/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NOS TERMOS DO ART. 71, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **9.7. ARQUIVAR** OS AUTOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 14638/2025**ASSUNTO:** CONSULTA /NA FORMA REGIMENTAL**OBJETO:** CONSULTA INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA ACERCA DA LEGALIDADE DE CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS NO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA**ACÓRDÃO 2298/2025:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 5º, INCISO XXIII, ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "F", ART. 274, ART. 275 E ART. 278, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A CONSULTA APRESENTADA PELO **SR. ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, COM FULCRO NO ART. 1º, XXIII, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ART. 277, §4º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, TCE/AM; **9.2. RESPONDER** À AUTORIDADE CONSULENTE QUE: I. A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "ASSESSOR DE PLENÁRIO" É LEGALMENTE ADMISSÍVEL, DESDE QUE A LEI QUE OS INSTITUIR DESCREVA, DE FORMA CLARA, OBJETIVA E PORMENORIZADA, ATRIBUIÇÕES QUE SE RESTRINJAM ESTRITAMENTE AO ASSESSORAMENTO SUPERIOR, ESTRATÉGICO E DIRETO AO PARLAMENTAR, VEDANDO-SE O DESEMPENHO DE TAREFAS DE NATUREZA BUROCRÁTICA, ADMINISTRATIVA OU OPERACIONAL, DEVENDO A PROPORCIONALIDADE DO NÚMERO DE CARGOS EM RELAÇÃO AO QUADRO EFETIVO DA CASA LEGISLATIVA DEVE SER DEVIDAMENTE JUSTIFICADA; II. A CRIAÇÃO DE 13 (TREZE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE "ASSESSOR DE MÍDIA" CONFIGURA GRANDE RISCO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, JÁ QUE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, JORNALISMO, PUBLICIDADE, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SÃO, EM REGRA, DE NATUREZA TÉCNICA OU OPERACIONAL, E DEVEM SER PREENCHIDAS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO; III. O FATO DE A DESPESA COM PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL SE ENCONTRAR ABAIXO DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) É UMA CONDIÇÃO FISCAL NECESSÁRIA, MAS NÃO É SUFICIENTE PARA CONVALIDAR A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO CUJAS ATRIBUIÇÕES MATERIAIS DESVIA-SE A FINALIDADE CONSTITUCIONAL DO INSTITUTO; IV. RECOMENDA-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA QUE, PARA EVITAR FUTURAS IMPUGNAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÕES, REAVALIE A PROPOSTA, ESPECIALMENTE QUANTO AOS CARGOS DE "ASSESSOR DE MÍDIA", CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE PREENCHIMENTO VIA CONCURSO PÚBLICO PARA AS FUNÇÕES TÉCNICAS, OU A CRIAÇÃO DE UM NÚMERO REDUZIDO DE CARGOS DE ALTÍSSIMO NÍVEL ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL,